

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 28ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0003034-52.2024.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são Recuperandas as empresas GMAC Investimentos, Gestão e Participações Ltda. (CNPJ n. 37.522.913/0001-88), Macro Comércio Internacional Ltda. (CNPJ n. 07.630.463/0001-86), Yardlei Alimentos Saudáveis S/A (CNPJ n. 37.487.289/0001-25) e Hercos Importação, Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ n. 44.775.320/0001-99), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDITORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJQM VLZMQ ELQ2X UFMNB

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumprе anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, tendo recebido documentos recentes, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

Desta forma, a Administradora Judicial requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, bem como requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda em ev. 62, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer:

i. Seja recebida a lista de credores anexa e determinada a publicação do edital conjunto a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYQM VLZMQ ELQ2X UFMNB

